Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 31 de março de 2016 – Diário Oficial Eletrônico– ANO IV | Nº 800 – Lei Municipal n° 3581 de 30/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3581/2016

DESAFETA IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 29 de março de 2016 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica desafetado, no acervo de domínio público imobiliário do Município de Caratinga, da classe de bem de uso público para a classe de bem dominical, o imóvel a seguir descrito:

"Área 02 do croqui, com 1.917,61m2. Iniciando a amarração do terreno, na esquina da Rua 8, com a Rua 5, onde encontra cravado o ponto PP=00, ao norte, até a localização do ponto 17, com distância de 61,71m(sessenta e um metros e setenta e um centíetros) até a localização do ponto 17, em linha reta ao sul. FLANCO DIREITO: do ponto 17 ao ponto 02, ao norte, com distância de 74,78m (setenta e quatro metros e setenta e oito centímetros) confrontando área remanescente, FLANCO ESQUERDO: do ponto 12 ao ponto 13, ao sul, com distância de 15,48m(quinze metros e quarenta e oito centímetros) em curva, confrontando com Tomaz Cimini, do ponto 13 ao ponto 14, ao sul, com distância de 15,48m(quinze metros e quarenta e oito centímetros) em curva, confrontando com Tomaz Cimini do ponto 14 ao ponto 15, ao sul, com distância de 54,21m(cinquenta e quatro metros e vinte e um centímetros) em curva, confrontando com Tomaz Cimini do ponto 15 ao ponto 16, ao sul, com distância de 27,21m(vinte e sete metros e vinte e um centímeros) em curva, confrontando com Tomaz Cimini, FRENTE: do ponto 16 ao ponto 17, ao oeste, com distância de 40,00m(quarenta metros) em linha reta, confrontando com a Rua 8, e finalizando o fechamento da linha poligonal do terreno, do ponto 17 ao ponto PP=00, localizado na Rua 8, com distância de 61,71m(sessenta e um metros e setenta e um centímetros) em linha reta confrontando com a rua 8.", onde finda medição realizada pelo Sr. Sebastião Sérgio Soares Barros, crea 44.827/D.MG. A área objeto da doação acima encontra-se em comum e inserida numa área maior, inscrita no livro n.º 2 de REGISTRO GERAL, matriculado sob o número de ordem 30.109, no loteamento denominado RESIDENCIAL SILVA ARAUJO, e se encontra registrada e

identificada no memorial como equipamento urbano n.º 03, com área total de 7.340,43m (sete mil, trezentos e quarenta metros e quarenta e três centímetros quadrados), de propriedade do MUNICÍPIO DE CARATINGA, em virtude do registro do citado loteamento, cujo desmembramento fica autorizado, nos moldes acima descritos e nos termos do croqui e memorial descritivo que integram a presente lei.

Art. 2º . Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desmembramento necessário e conceder direito de cessão real de uso, por 20(vinte) anos, do imóvel descrito no artigo anterior ao(à) "ASSOCAR - Associação Ornitológica de Caratinga", inscrita no CNPJ sob o n. 26.213.253/0001-16, para a prática de ações voltadas à preservação do meio ambiente e da fauna Silvestre voltadas sobretudo às atividades ornitológicas, como projetos de readaptação e devolução ao meio ambiente de pássaros da fauna silvestre, dentre outros.

Art. 3º . A cessão de direito real de uso de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, ao seguinte:

I – A cessionária utilizará o imóvel de que trata o artigo 1º unicamente para a finalidade prevista em seu estatuto social e no artigo 2º desta lei;

II – A donatária poderá edificar e executar obras de construção de sua sede própria e equipamentos para o desenvolvimento de projetos e atividades, bem como averbar o direito real de uso de que trata a presente lei, para que possa usar, e fruir do imóvel de todos os direitos inerentes ao da propriedade, exceto o direito de aliená-lo;

III – O imóvel cedido não poderá ser transferido, a qualquer título, dentro do prazo de 20 (vinte) anos a contar da entrada em vigor da presente lei;

Art. 4º . Ultrapassado o prazo de que trata o artigo anterior e mantidas as condições de utilização do imóvel para os fins de que trata a presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 1º à "ASSOCAR - Associação Ornitológica de Caratinga", inscrita no CNPJ sob o n. 26.213.253/0001-16.

§1º - Na hipótese de alienação na forma prevista no *caput* deste artigo, o Município fará nova avaliação do imóvel, cujo valor ora é estimado pela municipalidade em R$402.700,00 (quatrocentos e dois mil e setecentos Reais), conforme laudo de avaliação emitido nos autos do Processo Administrativo n.º 11.795/2013;

§2º - Cessadas as razões que justificaram a doação, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, vedada a sua alienação pela donatária.

§3º - Em caso de inadimplemento das condições estabelecidas, ou de dissolução da associação donatária, o imóvel reverterá ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização ou de disposição contrária do contrato social.

§4º - Na escritura pública de doação constarão, obrigatoriamente, as cláusulas e condições acima estabelecidas.

Art. 5º . As providências para o desmembramento da área doada, lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão ao cargo da donatária.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de março de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito do Município

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691